risco de "Baixíssimo Risco". "Baixo Risco". "Médio Baixo Risco". "Médio Alto Risco" e "Alto Risco" (atribuída pelas s Direitos Creditórios Imobiliários da 157º Emissão com valor nominal total de R\$ 171.748.746,11 (cento e setenta e um milhões setecentos e quarenta e oito mil e setecentos e quarenta e seis reais e onze centavos), na Data Base da Cessão da 157º Emissão, Emissão objeto de renegociação e parcelamento em cartão de crédito e os rendimentos provenientes dos investimentos permitidos com os recursos das Contras Vinculadas ("Ativos Cedidos Fiduciariamente na 157º Emissão") em favor dos Titulares de CRI da 157º Emissão por meio do Contrato de Cessão Fiduciária da 157º Emissão. Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Securitizadora em razão da emissão dos CRI da 157ª Emissão devidas aos Titulares de CRI da 157ª Emissão em razão da titularidade dos CRI da 157ª Emissão, inclusive mas não limitado, ao pagamento de principal e Remuneração da 157ª Emissão (conforme abaixo definida), encargos moratórios e demais encargos contratuais e legais previstos no Termo de Securifização da 157ª Emissão ("**Obrigações Garantidas da 157ª Emissão**"), consoante os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei nº 4.728**"), artigos 18 e 20 da Lei nº 9.514, conforme aplicável, artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"), as Cedentes Fiduciárias cederão fiduciáriamente, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária da 157ª Emissão, à Securitizadora, de forma fiduciária, os Ativos Cedidos Fiduciariamente na 157ª Emissão, de propriedade exclusiva das Cedentes Fiduciárias, livres e desembaracados de quaisquer ônus, restrições de venda, encargos ou opendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer espécie, inclusive de natureza tributária, opções ou qualquer outro ônus legal, exceto obrigações decorrentes do Termo de Securitização da 157ª Emissão, de acordo com os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária da 157ª Emissão. A cessão fiduciária a ser constituída em favor da Securitizadora permanecerá em pleno efeito o vigor até que as Obrigações Garantidas da 157ª Emissão tenham sido plena, integral, irrestrita e irreversivelmente cumpridas e liquidadas; (g) **Atualização Monetária**: o Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série da 157ª Emissão ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série da 157ª Emissão, não será atualizado monetariamente ou corrigido por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série da 157ª Emissão ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série da 157ª Emissão, conforme o caso, será atualizado monetariamente, mensalmente, a partir da Data da Primeira Integralização da Segunda Série da 157ª Emissão (conforme definida no Termo de Securitização da 157ª Emissão), até a liquidação dos CRI da Segunda Série, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), calculado de forma pro rata temporis por dias úteis, sendo que o produto da atualização monetária dos CRI da Segunda Série da 157ª Emissão será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série da 157ª Emissão ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série da 157ª Emissão, conforme o caso, nos termos do Termo de Securitização da 157ª Emissão; (h) **Juros Remuneratórios**: os CRI da Primeira Série da 157ª Emissão farão jus à remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médicas diárias do Depósito Interfinanceiro — DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão – Balcão B3 ("**B3**") no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa (spread) de 4,0000% (quatro cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração da Primeira Série da 157ª Emissão"), calculada conforme previsto no Termo de Securitização da 157ª Emissão. Os CRI da Segunda Série da 157ª Emissão farão jus à remuneração equivalente a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais, atual denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 2025, baseada na cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA") em sua página na internet

providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como a Data Base da Cessão da 151ª Emissão (conforme definida no Termo de Securitização da 151ª Emissão); (d) cujos 151ª Emissão) poderá ser concluída em caso de Distribuição Parcial (conforme definido no Termo de Securitização da 15 meio de Procedimento de Bookbuilding da 151ª Emissão (conforme definido no Termo de Securitização da 151ª Emissão), observado que a alocação dos CRI da 151ª Emissão entre as séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido no Termo de Securitização da 151ª Emissão), em que a quantidade de CRI da 151ª Emissão de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de CRI da 151ª Emissão, em que a quantidade de CRI da 151ª Emissão de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de CRI da 151ª Emissão, em que a quantidade de CRI da 151ª Emissão, por meio da 151ª Emissão, por meio da formalização do Termo de Securitização da 151ª Emissão, por meio da formalização do Termo de Securitização da 151ª Emissão, por meio da formalização do Termo de Securitização da 151ª Emissão, por meio da formalização do Termo de Securitização da 151ª Emissão, por meio da formalização do Termo de Securitização da 151ª Emissão, por meio da formalização do Termo de Securitização da 151ª Emissão, por meio da formalização do Termo de Securitização da 151ª Emissão, por meio da formalização do Termo de Securitização da 151ª Emissão, por meio da formalização do Termo de Securitização da 151ª Emissão, por meio da formalização do Termo de Securitização da 151ª Emissão, por meio da formalização do Termo de Securitização da 151ª Emissão, por meio da formalização do Termo de Securitização da 151ª Emissão, por meio da formalização do Termo de Securitização da 151ª Emissão, por meio da formalização do Termo de Securitização da 151ª Emissão, por meio da formalização do Termo de Securitização da 151ª Emissão, por meio da formalização do Termo de Securitização da 151ª Emissão, por meio da formalização do Termo de Securitização da 151ª Emissão, por meio da formalização do Termo de Securitização da 151ª Emissão, por meio da formalização do Termo de Securitização da 151ª Emissão, por meio da formalização do Termo de Securitização da 151ª Emissão, por meio da formalização do Termo de Securitização da 151ª Emissão, por meio da formaliz Lei nº 14.430 ("CRI da Primeira Série da 151ª Emissão"); (c) CRI da Segunda Série: os certificados de recebíveis imobiliários da 151ª Emissão, da 2ª (segunda) série, da Securitizadora, emitidos com lastro nos Direitos Creditórios Imobiliários da 151ª Emissão, por meio da formalização do Termo de Securitização da 151ª Emissão, em conformidade com os artigos 20 a 24 da Lei nº 14.430 ("CRI da Segunda Série da 151ª Emissão"); (d) Valor Nominal Unitário dos CRI: na Data de Emissão da 151ª Emissão (conforme abaixo definido), o Valor Nominal Unitário; (e) Data de Emissão: a data de emissão dos CRI da 151ª Emissão será conforme previsto no Termo de Securitização da 151ª Emissão ("Data de Emissão da 151ª Emissão"); (f) Garantias: será constituída cessão fiduciária de todos os direitos creditórios de litularidade das Cedentes Fiduciárias referente às Contas Vinculadas (conforme definido do Termo de Securitização da 151ª Emissão) da 151ª Emissão, incluindo todos os recursos depositados nas Contas Vinculadas da 151ª Emissão, oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Imobiliários da 151ª Emissão objeto de renegociação e parcelamento em cartão de crédito e os rendimentos provenientes dos investimentos permitidos com os recursos das Contras Vinculadas da 151ª Emissão ("Ativos Cedidos Fiduciariamente na 151ª Emissão") em favor dos Titulares de CRI da 151ª Emissão, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária da 151ª Emissão. Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Securitizadora em razão da emissão dos CRI da 151ª Emissão devidas aos Titulares de CRI da 151ª Emissão em razão da titularidade dos CRI da 151ª Emissão, inclusive mas não limitado, ao pagamento de principal e Remuneração da 151ª Emissão (conforme abaixo definida), encargos moratórios e demais encargos contratuais e legais previstos no Termo de Securitização da 151ª Emissão ("Obrigações Garantidas da 151ª Emissão"), consoante os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 66-8 da Lei nº 4.728, artigos 18 e 20 da Lei nº 9.514, conforme aplicável, artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, as Cedentes Fiduciárias cederão fiduciariamente, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária da 151ª Emissão, à Securitizadora, de forma fiduciária, os Ativos Cedidos Fiduciariamente na 151ª Emissão, de propriedade exclusiva das Cedentes Fiduciárias, livres e desembaraçados de quaisquer expérições de venda encargos ou pendências indiciais ou extraúdiciais de aqualquer expéricia inclusiva de naturara tributária. ônus, restrições de venda, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer espécie, inclusive de natureza tributária, opções ou qualquer outro ônus legal, exceto obrigações decorrentes do Termo de Securitização da 151ª Emissão, de acordo com os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária da 151ª Emissão. A cessão fiduciária a ser constituída em favor da Securitizadora permanecerá em pleno efeito e vigor até que as Obrigações Garantidas da 151ª Emissão tenham sido plena, integral, irrestrita e irreversivelmente cumpridas e liquidadas; (g) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série da 151ª Emissão ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série da 151ª Emissão, não será atualizado monetariamente ou corrigido por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série da 151ª Emissão ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série da 151ª Emissão, conforme o caso, será atualizado monetariamente, mensalmente, a partir da data da Primeira Integralização (conforme definido no Termo de Securitização da 151ª Emissão) da



(http://www.anbima.com.br), a ser apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRI da 157ª Emissão, Segunda Série da 151ª Emissão, até a liquidação dos CRI da Segunda Série da 151ª Emissão, Segund



CONSTRUTORA TENDA S.A. - CNPJ/MF nº 71.476.527/0001-35 - NIRE 35300348206 - Companhia Aberta - Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de maio de 2023

equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (spread) de 5,0000% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração da Primeira Série da 151ª Emissão"), calculada conforme previsto no Termo de Securitização da 151ª Emissão. Os CRI da Segunda Série da 151ª Emissão farão jus à remuneração equivalente a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais, atual denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B - NTN-B, com vencimento em 2025, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRI da 151ª Emissão, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 5,0000% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (**"Remuneração da Segunda Série da 151ª Emissão"**, quando referida em conjunto e indistintamente com a Remuneração da Primeira Série da 151ª Emissão, "**Remuneração da 151ª Emissão**"); (i) **Periodicidade de Pagamento de Remuneração**: nas Datas de Pagamento previstas no Termo de Securitização da 151ª Emissão; (j) **Período de Carência**: conforme Cronograma de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização da 151ª Emissão) previsto no Anexo I do Termo de Securitização da 151ª Emissão (k) **Amortização Programada**: os CRI da 151ª Emissão serão amortizados, conforme estipulado no Cronograma de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização da 151ª Emissão) da 151ª Emissão; (I) **Amortização Extraordinária dos CRI**: a Securitizadora deverá promover a amortização extraordinária dos CRI da 151ª Emissão, (i) na ocorrência dos Eventos de Reembolso Compulsório (conforme definido no Contrato de Cessão da 151ª CHI da 151ª Emissão, (i) ha ocorrencia dos Eventos de Reemboiso Compuisorio (conforme definido no Contrato de Cessão da 151ª Emissão); e (ii) mensalmente, no montante equivalente aos Recursos Excedentes, sempre que haja Recursos Excedentes, nas Contas do Patrimônio Separado (conforme definidos no Termo de Securitização da 151ª Emissão), observado o disposto no Termo de Securitização da 151ª Emissão. Os recursos recebidos pela Securitizadora, no respectivo mês de arrecadação dos Direitos Creditórios Imobiliários da 151ª Emissão, em decorrência desses eventos, serão utilizados pela Securitizadora para a amortização extraordinária parcial dos CRI da 151ª Emissão, na Data de Pagamento (conforme definido no Termo de Securitização da 151ª Emissão, na Data de Pagamento (conforme definido no Termo de Securitização da 151ª Emissão, na Data de Pagamento (conforme definido no Termo de Securitização da 151ª Emissão, na Data de Pagamento (conforme definido no Termo de Securitização da 151ª Emissão, na Data de Pagamento (conforme definido no Termo de Securitização da 151ª Emissão, na Data de Pagamento (conforme definido no Termo de Securitização da 151ª Emissão, na Data de Pagamento (conforme definido no Termo de Securitização da 151ª Emissão, na Data de Pagamento (conforme definido no Termo de Securitização da 151ª Emissão, na Data de Pagamento (conforme definido no Termo de Securitização da 151ª Emissão, na Data de Pagamento (conforme definido no Termo de Securitização da 151ª Emissão, na Data de Pagamento (conforme definido no Termo de Securitização da 151ª Emissão, na Data de Pagamento (conforme definido no Termo de Securitização da 151ª Emissão, na Data de Pagamento (conforme definido no Termo de Securitização da 151ª Emissão, na Data de Pagamento (conforme definido no Termo de Securitização da 151ª Emissão, na Data de Pagamento (conforme definido no Termo de Securitização da 151ª Emissão, na Data de Pagamento (conforme definido no Termo de Securitização da 151ª Emissão (conforme definido no Termo d Emissão) da 151ª Emissão subsequente prevista no Cronograma de Pagamentos da 151ª Emissão, proporcionalmente ao saldo do respectivo Valor Nominal Unitário dos CRI da 151 Emissão na data do evento; (m) **Repactuação Programada:** caso, no Prazo para Comunicação da Repactuação Programada (conforme definido no Termo de Securitização da 151ª Emissão) da 151ª Emissão, a Securitizadora verifique que não há recursos suficientes nas Contas do Patrimônio Separado (conforme definida no Termo de Securitização da 157ª Emissão)(incluídos os recursos objeto do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva) para fazer frente à quitação do saldo devedor dos CRI da 151ª Emissão na Data de Vencimento dos CRI da 151ª Emissão original, os CRI da 151ª Emissão poderão, observado o disposto no Termo de Securitização da 151ª Emissão, ser objeto de repactuação programada para postergar a Data de Vencimento original dos CRI da 151ª Emissão em 24 (vinte e quatro) meses adicionais à Data de Vencimento dos CRI da 151º Emissão original, passando para 16 de junho de 2030, independentemente de realização de Assembleia Especial de Investidores da 151º Emissão (conforme definida no Termo de Securitização da 151º Emissão); (n) **Resgate Antecipado** Obrigatório dos CRI: a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRI da 151ª Emissão (i) on mês em que o somatório dos recursos apurados na Conta Centralizadora e nas Contas Arrecadadoras (conforme definidas no Termo de Securitização da 151ª Emissão), incluindo os recursos do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas e os Recursos Excedentes (conforme definidos no Termo de Securitização da 151ª Emissão), sejam suficientes para quitar o saldo devedor do CRI da 151ª Emissão, e/ou (ii) nos Eventos de Reembolso Compulsório (conforme definidos no Contrato de Cessão da 151ª Emissão) totais: e/ou (iii) caso seia exercida a Opcão de Compra dos Direitos Creditórios Imobiliários da 151ª Emissão (conforme definida no Termo de Securitização da 151ª Emissão) e mediante o recebimento dos recursos decorrentes de referida compra dos Dirieitos Creditórios Imobiliários da 151ª Emissão (emediante o recebimento dos recursos decorrentes de referida compra dos Dirieitos Creditórios Imobiliários da 151ª Emissão ("Resgate Antecipado") Obrigatório dos CRI da 151º Emissão"). O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da 151º Emissão será efetuado pela Securitizadora, unilateralmente, sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI da 151º Emissão, sendo os recursos recebidos pela Securitizadora em decorrência do resgate antecipado repassados aos Titulares de CRI no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu efetivo recebimento pela Securitizadora; (o) **Data de Vencimento dos CRI**: conforme venha a ser definida no Termo de Securitização da 151ª Emissão, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado

151ª Emissão será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série da 151ª Emissão ou ao Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias e Integrais, Sem Garantia Real, sob a Forma Escritural e Outras Avenças", saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série da 151ª Emissão, conforme o caso, nos termos do Termo de a ser celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliarios Ltda., instituição financeira com sede Securitização da 151ª Emissão; (h) **Juros Remuneratórios:** os CRI da Primeira Série da 151ª Emissão farão jus à remuneração na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, que realizará a custódia da Escritura de Emissão de CCI da 151ª Emissão, nos termos do § 4º do artigo 18, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Escritura de Emissão de CCI da 151ª Emissão" e "Instituição Custodiante", respectivamente), para representar os Direitos Creditórios Imobiliários da 151ª Emissão ("CCI da 151ª Emissão"); (q) Reembolso Compulsório dos Direitos Creditórios Imobiliários da 151ª Emissão: o reembolso compulsório, parcial ou integral, dos Direitos Creditórios Imobiliários da 151ª Emissão, na hipótese de ocorrência de quaisquer eventos de reembolso compulsório a serem estabelecidos no Contrato de Cessão da 151ª Emissão ("Eventos de Reembolso Compulsório da 151ª Emissão"), conforme o caso, no estado em que se encontrarem, mediante o pagamento à Securitizadora do Valor de Reembolso Compulsório, conforme definido no Contrato de Cessão da 151ª Emissão; (r) Recomposição do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas: nos termos do Termo de Securitização da 151ª Emissão, caso seja necessário, o Fundo de Reserva e o Fundo de Despesa serão recompostos com os recursos do fluxo futuro decorrente dos Direitos Creditórios Imobiliários da 151ª Emissão. Aprovar, em observância ao disposto no artigo 21º, alínea "u" do estatuto social da Companhia, a constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária dos Ativos Cedidos Fiduciariamente na 151ª Emissão, em favor dos Titulares de CRI, poi meio do Contrato de Cessão Fiduciária, da 151º Emissão a ser celebrado entre as Cedentes Fiduciárias e a Securitizadora, como forma de assegurar o pontual, fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas da 151ª Emissão, cedem fiduciariamente em favor da Securitizadora. (iii) **Aprovar** a celebração do Contrato de Conta Vinculada da 151ª Emissão entre a Securitizadora, as Cedentes Fiduciárias e o Itaú Unibanco; (iv) **Aprovar** a celebração do Contrato de Distribuição da 151ª Emissão, entre a Securitizadora, o Coordenador Líder, e as Cedentes; (v) **Aprovar** a celebração do Contrato de Servicing e Backup Servicing da 151ª Emissão entre o Backup Servicer e a Tenda Negócios Imobiliários, na qualidade de contratados, e a Securitizadora, na qualidade de contratante, com a interveniência da Companhia e da Tenda 46, no qual a Tenda Negócios Imobiliários figurará como contratada responsável pela prestação dos serviços de gestão e cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários da 151ª Emissão e atendimento aos Clientes da 151ª Emissão; e (vi) Autorizar a prática, nos termos do estatuto social da Companhia, de todos e quaisquer atos e a celebração de todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (i) a (vi) acima, inclusive a assinatura de quaisquer instrumentos e respectivos aditamentos necessários à cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários da 151ª Emissão, à implementação da Securitização da 151ª Emissão e à constituição e outorga da Cessão Fiduciária da 151ª Emissão dos Ativos Cedidos Fiduciariamente na 151ª Emissão ora aprovadas. podendo. e outorga da Cessao Fiduciaria da 151ª Emissao dos Ativos Cedidos Fiduciariamente na 151ª Emissão ora aprovadas, podendo, inclusive, mas não se limitando: (a) negociar, definir e aprovar o teor dos documentos relacionados à cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários da 151ª Emissão, à Securitização da 151ª Emissão e à constituição e outorga da Cessão Fiduciária da 151ª Emissão dos Ativos Cedidos Fiduciariamente na 151ª Emissão e; (b) praticar os atos necessários à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária da 151ª Emissão, do Contrato de Distribuição da 151ª Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária da 151ª Emissão, do Contrato de Distribuição da 151ª Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária da 151ª Emissão, do Contrato de Distribuição da 151ª Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária da 151ª Emissão, do Contrato de Distribuição da 151ª Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária da 151ª Emissão, do Contrato de Distribuição da 151ª Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária da 151ª Emissão, do Contrato de Distribuição da 151ª Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária da 151ª Emissão, do Contrato de Distribuição da 151ª Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária da 151ª Emissão, do Contrato de Distribuição da 151ª Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária da 151ª Emissão, do Contrato de Distribuição da 151ª Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária da 151ª Emissão de Centra da 151ª Emissão de Centra da 151ª Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária da 151ª Emissão de Centra da 151ª Em Servicing e Backup Servicing da 151ª Emissão e de quaisquer outros documentos necessários à cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários da 151ª Emissão à implementação da Securitização e a constituição e outorga da Cessão Fiduciária dos Ativos Cedidos Fiduciariamente da 151ª Emissão, bem como quaisquer aditamentos a eles relacionados; (c) praticar os atos necessários a contratação das instituições necessárias para a realização da Operação de Securitização da 151ª Emissão, incluindo, mas não se limitando a, contratação da Securitizadora, dos assessores legais, do escriturador, do banco liquidante, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante, do auditor independente, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, fixar-lhes honorários, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido; (d) realizar as publicações e os arquivamentos dos documentos de natureza societária perante a junta comercial competente; e (e) tomar as providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários da 151ª Emissão, da Securitização da 151ª Emissão e da Cessão Fiduciária dos Ativos Cedidos Fiduciariamente da 151ª Emissão e, conforme ora aprovada. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pela mesa e pelos presentes. Membros do Conselho de Administração: Claudio José Carvalho comorme venda a ser definida no termo de Securitação da 151º Emissão, ressalvadas as hipoteses de Resgate Antecipado dos CRI da 151º Emissão e de Repactuação programada dos CRI da 151º Emissão e de Repactuação Programada dos CRI da 151º Emissão e de Andrade, Mauricio Luis Luchetti, Antonoaldo Grangeon Trancoso Neves, Flavio Uchôa Teles de Menezes, Michele Corrochano da 151º Emissão estarão lastreados em direitos creditórios imobiliários, Robert e Marcos Duarte Santos. Mesa: Claudio José Carvalho de Andrade (Presidente). Amanda da Silva Ribeiro Secretária, Menezes, Para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio. Confere serão emitidas pela Securitizadora, sob a forma escritural, por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura de Com o original: Amanhda da Silva Ribeiro - Secretária da Mesa. JUCESP nº 223.723/23-0 em 30/05/2023.